DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11299/2013**
PROCESSO TC/MS	:	16909/2012
PROTOCOLO	:	1261173
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ELIETRA BATISTA DE PAULA SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXEPDIENTE, PARA O USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INOCÊNCIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.737,71

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INOCÊNCIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2012 (peça 03), firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **ELIETRA BATISTA DE PAULA SOUZA – ME,** CNPJ/MF nº 09.051.503/0001-60, representada neste ato pela Sra. Elietra Batista de Paula Souza, CPF/MF n° 824.718.271-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa de material de expediente, com entrega parcelada para o uso das Secretarias Municipais de Inocência/MS, com o contrato no valor de R$ 34.737,71 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), tendo como prazo de vigência iniciando-se com a assinatura do mesmo até 31/12/2012, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente e/ou havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

Foi publicado o extrato do contrato no período entre 27/01/2012 a 03/02/2012, como demonstrado no periódico Jornal do Bolsão (peça 04), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 23/02/2012 (peça 01).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG – 010/2013, no Processo TC/MS nº 17559/2012, que decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2011, que gerou contratações coletivas.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–16958/2013 (peça 10), se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17352/2013 (peça 11), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato nº 009/2012, nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2012.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 009/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **ELIETRA BATISTA DE PAULA SOUZA – ME,** CNPJ/MF nº 09.051.503/0001-60,

representada neste ato pela Sra. Elietra Batista de Paula Souza, CPF/MF n° 824.718.271-87, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator